



DECRETO Nº 105, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta a expedição, uso e controle da Carteira de Identidade Funcional dos servidores ocupantes de cargos de fiscalização tributária, de posturas, obras e outras correlatas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra/SP, e dá outras providências.”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando a necessidade de identificação funcional adequada dos servidores que exercem atividades de fiscalização tributária, de posturas, obras e correlatas, os quais atuam com poder de polícia administrativa;

Considerando que a Carteira de Identidade Funcional constitui instrumento essencial à comprovação da função pública e à segurança das ações de fiscalização realizadas em nome do Município;

Considerando a necessidade de padronizar a confecção, o controle e o uso da Carteira de Identidade Funcional, prevenindo seu uso indevido e garantindo a fiel identificação dos agentes públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra/SP, a expedição, uso e controle da Carteira de Identidade Funcional destinada aos servidores ocupantes de cargos de fiscalização tributária, de posturas, obras e de outras atividades fiscalizatórias existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional é de uso pessoal, exclusivo, intransferível e de porte obrigatório no exercício das atividades funcionais externas, servindo para a identificação do servidor como agente público investido de poder de polícia administrativa.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Funcional terá validade como prova de identidade civil, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As características, especificações e modelo da Carteira de Identidade Funcional serão definidos pela Secretaria competente, por ato próprio, e anexados a este Decreto.



Art. 4º - O controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e registro das Carteiras de Identidade Funcional caberá à Secretaria competente, que manterá cadastro atualizado dos servidores detentores do documento.

Art. 5º - A substituição da Carteira de Identidade Funcional ocorrerá sem ônus para o servidor nas seguintes hipóteses:

- I – alteração de dados funcionais ou biográficos;
- II – deterioração ou mau estado de conservação;
- III – furto, roubo ou extravio, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência;
- IV – aposentadoria ou desligamento, quando exigida a devolução do documento anterior.

§ 1º - A substituição fica condicionada à devolução da carteira anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio.

§ 2º - O extravio da Carteira de Identidade Funcional deverá ser comunicado, de imediato, à Secretaria competente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 6º - A perda do cargo, exoneração, aposentadoria, ou qualquer medida administrativa que implique afastamento definitivo das funções de fiscalização implicará na imediata devolução da Carteira de Identidade Funcional, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional, inclusive sua utilização fora do exercício das atribuições funcionais ou por terceiros, sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º - Compete à Secretaria competente expedir as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, 11 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal